



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

CONTRATO Nº 101/2017

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2017

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PAPELARIA, PARA USO DE ESCRITÓRIO, A FIM DE ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM E A EMPRESA VOGAS MAGAZINE LTDA - ME.

O **MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmo. Sr. **ANTONIO CLARET FIGUEIRA GONÇALVES**, brasileiro, casado, RG nº. 0511484191, IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 422.166.567-04, residente e domiciliado na Rua Prefeito José Guida, s/nº., Centro, Bom Jardim/RJ, CEP 28.660-000, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **VOGAS MAGAZINE LTDA - ME**, no CNPJ/MF sob o nº 02.345.977/0001-76, situada a Rua Dr. Ildebrando Ribeiro de Moura, 26, Loja 01, centro, Sumidouro/RJ, CEP 28637-000, neste ato representada por seu gerente administrativo **TULIO VOGAS FIGUEIRA CUSTODIO**, brasileiro, solteiro, vendedor, inscrito no CPF sob o nº 145.956.607-66 e R.G. nº 23.735767-8, a seguir denominada **CONTRATADA**, na modalidade de Pregão Presencial nº. 052/2017, previsto na Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, bem como no Decreto Municipal nº 1.393/2005, de 08 de abril de 2005, art. 15, inc. II, da Lei nº 8.666/93, constante dos autos do Processo Administrativo nº. 1650/2017, de 24.03.2017, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)

O objeto do presente é a aquisição de materiais de papelaria, para uso de escritório, a fim de atender as diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, conforme condições e especificações contidas no Anexo I (Termo de referência) do Edital.

Parágrafo Único – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL 052/2017 juntamente de seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III).



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor estimado aproximadamente de **R\$ 8.632,65 (oito mil, seiscentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III)

O pagamento será efetuado através de conta bancária, a ser informada pela CONTRATADA no momento da apresentação da nota fiscal eletrônica, em até 30 (trinta) dias após a entrega dos itens, verificada todas as condições exigidas no edital bem como a verificação pela Secretaria responsável e observada a ordem cronológica de chegada de títulos.

Parágrafo Primeiro- Juntamente da Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos relacionados no item 12.6 do Edital, com validade atualizada, conforme art. 55, inc. XIII da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A nota fiscal deverá chegar ao Departamento de Contabilidade SMF, devidamente atestada pelos Servidores designados para tal tarefa que deverão colocar carimbo e assinatura, bem como a data do efetivo recebimento, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos e entrelinhas.

Parágrafo Terceiro – O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo (a) contratado (a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Quarto - A contratante será responsável pelas compensações financeiras, bem como pelas penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamento, conforme os parágrafos abaixo deste.

Parágrafo Quinto – Qualquer pagamento somente será efetuado à CONTRATADA após as conferências do Controle Interno, e ainda, se a CONTRATADA não tiver nenhuma pendência de débito junto à Contratante, inclusive multa.

Parágrafo Sexto - Fica vedada a contratada a cessão de créditos às instituições financeiras ou quaisquer outras sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária: P.T 0400.0412200102.029, N. D.: 3390.30.00, Conta 77.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III)

Os preços estabelecidos no presente Contrato serão fixos e irrevogáveis, salvo os casos previstos em Lei.

Parágrafo Único – Em caso de reajuste por ocasião de prorrogação do presente Contrato, o valor será corrigido pelo índice de inflação tomando como base o índice do IGPM.



CLÁUSULA SEXTA- DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E PENALIZAÇÕES:

Obedecerá a regra contida no art. 40, XIV, "d" da Lei 8.666/93 da seguinte forma: quando ocorrerem atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, valendo esta mesma regra para os casos de antecipação de pagamento, caso ocorra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na compra, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, parágrafo 1º da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único – Nas hipóteses de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada e devidamente comprovada pela Contratada, o que se aceite pela Contratante, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O Objeto deste Contrato será dado como recebido de acordo com o inciso II do artigo 73 da Lei n.º 8.666/93, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

Parágrafo Segundo - Definitivamente: após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, e se confirmada à conformidade técnicas, a Nota Fiscal será atestada pelo servidor competente.

CLÁUSULA NONA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

- b) Fornecer todas as informações necessárias para que a contratada possa entregar o objeto dentro das especificações técnicas recomendadas;
- c) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato;
- d) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada neste Edital;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio dos servidores designados como Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;
- f) Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes de efetuar o pagamento.
- g) Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual.

Parágrafo Segundo: Constituem obrigações da CONTRATADA:

A contratada, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/1993, obriga-se a:

- a) Fornecer todo o objeto solicitado em conformidade com os prazos determinados, devendo comunicar por escrito a fiscalização do contrato qualquer caso de força maior que justifique o atraso no fornecimento.
 - b) Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação.
 - c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.
 - d) Responsabilizar-se para que todo o objeto seja entregue de acordo com o Cronograma de Desembolso
- Item 15** do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)

No caso de descumprimento, será aplicável à Contratada, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

I - advertência;

II – multa(s):

III- Em caso de inexecução, total ou parcial, o Contratante poderá sofrer, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 ao 88 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes penalidades:

- a) Pelo atraso na entrega do objeto: multa de 2% (dois por cento) do valor total contratado, por dia de atraso, a contar do momento em que os deveriam ter sido iniciada limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- b) Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação: multa de 5%(cinco por cento) do valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos; e,
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração



e) O atraso na prestação dos serviços por mais de 10 (dez) dias, ensejará rescisão contratual, sem prejuízo de multa cabível.

IV - As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos Cofres do Município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes;

V - Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar a prestação do serviço e, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital;

VI - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as instituições que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;

VII - Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa;

VIII - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

O responsável pela fiscalização do cumprimento do contrato e prestação de serviço é o servidor SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO MUNICIPAL: Diego Marques Felipe, Chefe do Departamento de Almoxarifado do Prédio Sede, Mat. 12/6431-SPGM.

Parágrafo Primeiro – O(s) fiscalizador(s) da respectiva Secretaria determinará o que for necessário para regularização de faltas ou eventuais problemas relacionados a aquisição ou prestação do serviço, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto;

Parágrafo Segundo – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo Administrativo.

Parágrafo Terceiro – As decisões que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao Secretário, através dele, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

O presente CONTRATO poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo – O atraso no fornecimento por mais de 10 (dez) dias, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

O Contrato começará a vigor a partir de sua assinatura, e terminará com a entrega total do objeto, que deverá ocorrer até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

A contratante deverá providenciar no prazo de até 20 dias, contados da assinatura do presente contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

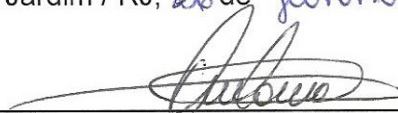
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (ART. 55, § 2º)

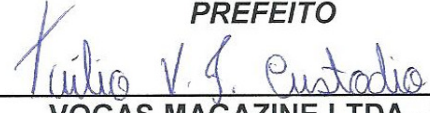
Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim / RJ, 26 de junho de 2017.



**MUNICIPIO DE BOM JARDIM
ANTONIO CLARET FIGUEIRA GONÇALVES
PREFEITO**



**VOGAS MAGAZINE LTDA - ME
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF nº _____

Nome: _____ CPF nº _____

PROCURADORIA JURÍDICA

Processo Administrativo nº 1650/2017

Pregão Presencial nº 052/2017

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 0101/17

A) PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JARDIM.

CONTRATADO: VOGAS MAGAZINE LTDA-ME

B) OBJETO: Aquisição de materiais de papelaria, para uso de escritório, a fim de atender as diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, conforme condições e especificações contidas no Anexo I (Termo de referência) do Edital

C) DO VALOR: Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor R\$ 8.632,65 (oito mil, seiscentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos).

D) DURAÇÃO: O Contrato começará a vigor a partir de sua assinatura, e terminará com a entrega total do objeto, que deverá ocorrer até 31 de dezembro de 2017.

E) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária P.T 0400.0412200102.029, N. D.: 3390.30.00, Conta 77.

PROCURAÇÃO

VOGAS MAGAZINE LTDA-ME, com sede á Rua Dr. Ildebrando Ribeiro de Moura nº 26 loja 1, Centro, Sumidouro - RJ, CEP 28637-000, inscrita do CNPJ sob o nº 02.345.977/0001-76, inscrição estadual nº 85.057.685, Representada neste ato por seu sócio-gerente **AILTON CUSTÓDIO**, brasileiro, Casado, empresário, residente à Rua Alfredo Chaves nº 160, Centro, Sumidouro – RJ, CEP 28637-000, Carteira de Identidade nº 06.634.058-9 expedida pelo IFP-RJ, CPF nº 783.218.167-20, NOMEIA E CONSTITUI seu bastante Procurador o Senhor **TULIO VOGAS FIGUEIRA CUSTODIO**, Carteira de Identidade nº 237357678, expedida pelo DIC-RJ, CPF nº 145.956.607-66, brasileiro, solteiro, vendedor, Residente à, Rua Alfredo Chaves nº 160, Centro, Sumidouro – RJ, CEP 28637-000, a quem concede poderes amplos e especiais para representar a OUTORGANTE perante Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, podendo para tanto, requerer, informar, assinar petições, assinar contratos, assinar documentos, apresentar e retirar documentos, participar de licitações, formular ofertas, lances, receber pagamentos, requerer Certidões Negativas de Débitos e tudo mais que se fizer necessário para o bom e fiel cumprimento do Presente Mandato, agindo em conjunto ou isoladamente.

Validade 1 ano.

Sumidouro, 13 de Fevereiro de 2017.



Ailton Custódio

AILTON CUSTÓDIO

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DO MUNICÍPIO DE SUMIDOURO
Rua João Amâncio, N° 109, Lojas 01, E 02 – Centro – Sumidouro – RJ – Cep 28637-000
CNPJ N° 16.526.765/0001-08 – Tel.: (22) 2531-1378 – E-mail: cartoriopimenta@hotmail.com

Reconheço a(s) firma(s) por Autenticidade de:

AILTON CUSTÓDIO

SUMIDOURO, 13/02/2017. Total: 7,34 Conf. por: *Stella Cordeiro*

STELLA C. H. CORREIA Mat. 94/10289 em Test. *Stella Cordeiro*

EBX 15103 CYN <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

154534
AAD21258

Titular



Stella Cordeiro
Substituta nº 94/10289
Cartório do Ofício Único
Sumidouro - RJ

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.874-0
Rua Presidente Epitácio Pessoa, 146 – Barr. Dos Lírios – Jd. Massang – CEP 86200-000 – Fone: (41) 3341-4444 – Fax: (41) 3341-4444

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º inc. V 9º inc. V 10º inc. V 11º inc. V 12º inc. V 13º inc. V 14º inc. V 15º inc. V 16º inc. V 17º inc. V 18º inc. V 19º inc. V 20º inc. V 21º inc. V 22º inc. V 23º inc. V 24º inc. V 25º inc. V 26º inc. V 27º inc. V 28º inc. V 29º inc. V 30º inc. V 31º inc. V 32º inc. V 33º inc. V 34º inc. V 35º inc. V 36º inc. V 37º inc. V 38º inc. V 39º inc. V 40º inc. V 41º inc. V 42º inc. V 43º inc. V 44º inc. V 45º inc. V 46º inc. V 47º inc. V 48º inc. V 49º inc. V 50º inc. V 51º inc. V 52º inc. V 53º inc. V 54º inc. V 55º inc. V 56º inc. V 57º inc. V 58º inc. V 59º inc. V 60º inc. V 61º inc. V 62º inc. V 63º inc. V 64º inc. V 65º inc. V 66º inc. V 67º inc. V 68º inc. V 69º inc. V 70º inc. V 71º inc. V 72º inc. V 73º inc. V 74º inc. V 75º inc. V 76º inc. V 77º inc. V 78º inc. V 79º inc. V 80º inc. V 81º inc. V 82º inc. V 83º inc. V 84º inc. V 85º inc. V 86º inc. V 87º inc. V 88º inc. V 89º inc. V 90º inc. V 91º inc. V 92º inc. V 93º inc. V 94º inc. V 95º inc. V 96º inc. V 97º inc. V 98º inc. V 99º inc. V 100º inc. V 101º inc. V 102º inc. V 103º inc. V 104º inc. V 105º inc. V 106º inc. V 107º inc. V 108º inc. V 109º inc. V 110º inc. V 111º inc. V 112º inc. V 113º inc. V 114º inc. V 115º inc. V 116º inc. V 117º inc. V 118º inc. V 119º inc. V 120º inc. V 121º inc. V 122º inc. V 123º inc. V 124º inc. V 125º inc. V 126º inc. V 127º inc. V 128º inc. V 129º inc. V 130º inc. V 131º inc. V 132º inc. V 133º inc. V 134º inc. V 135º inc. V 136º inc. V 137º inc. V 138º inc. V 139º inc. V 140º inc. V 141º inc. V 142º inc. V 143º inc. V 144º inc. V 145º inc. V 146º inc. V 147º inc. V 148º inc. V 149º inc. V 150º inc. V 151º inc. V 152º inc. V 153º inc. V 154º inc. V 155º inc. V 156º inc. V 157º inc. V 158º inc. V 159º inc. V 160º inc. V 161º inc. V 162º inc. V 163º inc. V 164º inc. V 165º inc. V 166º inc. V 167º inc. V 168º inc. V 169º inc. V 170º inc. V 171º inc. V 172º inc. V 173º inc. V 174º inc. V 175º inc. V 176º inc. V 177º inc. V 178º inc. V 179º inc. V 180º inc. V 181º inc. V 182º inc. V 183º inc. V 184º inc. V 185º inc. V 186º inc. V 187º inc. V 188º inc. V 189º inc. V 190º inc. V 191º inc. V 192º inc. V 193º inc. V 194º inc. V 195º inc. V 196º inc. V 197º inc. V 198º inc. V 199º inc. V 200º inc. V 201º inc. V 202º inc. V 203º inc. V 204º inc. V 205º inc. V 206º inc. V 207º inc. V 208º inc. V 209º inc. V 210º inc. V 211º inc. V 212º inc. V 213º inc. V 214º inc. V 215º inc. V 216º inc. V 217º inc. V 218º inc. V 219º inc. V 220º inc. V 221º inc. V 222º inc. V 223º inc. V 224º inc. V 225º inc. V 226º inc. V 227º inc. V 228º inc. V 229º inc. V 230º inc. V 231º inc. V 232º inc. V 233º inc. V 234º inc. V 235º inc. V 236º inc. V 237º inc. V 238º inc. V 239º inc. V 240º inc. V 241º inc. V 242º inc. V 243º inc. V 244º inc. V 245º inc. V 246º inc. V 247º inc. V 248º inc. V 249º inc. V 250º inc. V 251º inc. V 252º inc. V 253º inc. V 254º inc. V 255º inc. V 256º inc. V 257º inc. V 258º inc. V 259º inc. V 260º inc. V 261º inc. V 262º inc. V 263º inc. V 264º inc. V 265º inc. V 266º inc. V 267º inc. V 268º inc. V 269º inc. V 270º inc. V 271º inc. V 272º inc. V 273º inc. V 274º inc. V 275º inc. V 276º inc. V 277º inc. V 278º inc. V 279º inc. V 280º inc. V 281º inc. V 282º inc. V 283º inc. V 284º inc. V 285º inc. V 286º inc. V 287º inc. V 288º inc. V 289º inc. V 290º inc. V 291º inc. V 292º inc. V 293º inc. V 294º inc. V 295º inc. V 296º inc. V 297º inc. V 298º inc. V 299º inc. V 300º inc. V 301º inc. V 302º inc. V 303º inc. V 304º inc. V 305º inc. V 306º inc. V 307º inc. V 308º inc. V 309º inc. V 310º inc. V 311º inc. V 312º inc. V 313º inc. V 314º inc. V 315º inc. V 316º inc. V 317º inc. V 318º inc. V 319º inc. V 320º inc. V 321º inc. V 322º inc. V 323º inc. V 324º inc. V 325º inc. V 326º inc. V 327º inc. V 328º inc. V 329º inc. V 330º inc. V 331º inc. V 332º inc. V 333º inc. V 334º inc. V 335º inc. V 336º inc. V 337º inc. V 338º inc. V 339º inc. V 340º inc. V 341º inc. V 342º inc. V 343º inc. V 344º inc. V 345º inc. V 346º inc. V 347º inc. V 348º inc. V 349º inc. V 350º inc. V 351º inc. V 352º inc. V 353º inc. V 354º inc. V 355º inc. V 356º inc. V 357º inc. V 358º inc. V 359º inc. V 360º inc. V 361º inc. V 362º inc. V 363º inc. V 364º inc. V 365º inc. V 366º inc. V 367º inc. V 368º inc. V 369º inc. V 370º inc. V 371º inc. V 372º inc. V 373º inc. V 374º inc. V 375º inc. V 376º inc. V 377º inc. V 378º inc. V 379º inc. V 380º inc. V 381º inc. V 382º inc. V 383º inc. V 384º inc. V 385º inc. V 386º inc. V 387º inc. V 388º inc. V 389º inc. V 390º inc. V 391º inc. V 392º inc. V 393º inc. V 394º inc. V 395º inc. V 396º inc. V 397º inc. V 398º inc. V 399º inc. V 400º inc. V 401º inc. V 402º inc. V 403º inc. V 404º inc. V 405º inc. V 406º inc. V 407º inc. V 408º inc. V 409º inc. V 410º inc. V 411º inc. V 412º inc. V 413º inc. V 414º inc. V 415º inc. V 416º inc. V 417º inc. V 418º inc. V 419º inc. V 420º inc. V 421º inc. V 422º inc. V 423º inc. V 424º inc. V 425º inc. V 426º inc. V 427º inc. V 428º inc. V 429º inc. V 430º inc. V 431º inc. V 432º inc. V 433º inc. V 434º inc. V 435º inc. V 436º inc. V 437º inc. V 438º inc. V 439º inc. V 440º inc. V 441º inc. V 442º inc. V 443º inc. V 444º inc. V 445º inc. V 446º inc. V 447º inc. V 448º inc. V 449º inc. V 450º inc. V 451º inc. V 452º inc. V 453º inc. V 454º inc. V 455º inc. V 456º inc. V 457º inc. V 458º inc. V 459º inc. V 460º inc. V 461º inc. V 462º inc. V 463º inc. V 464º inc. V 465º inc. V 466º inc. V 467º inc. V 468º inc. V 469º inc. V 470º inc. V 471º inc. V 472º inc. V 473º inc. V 474º inc. V 475º inc. V 476º inc. V 477º inc. V 478º inc. V 479º inc. V 480º inc. V 481º inc. V 482º inc. V 483º inc. V 484º inc. V 485º inc. V 486º inc. V 487º inc. V 488º inc. V 489º inc. V 490º inc. V 491º inc. V 492º inc. V 493º inc. V 494º inc. V 495º inc. V 496º inc. V 497º inc. V 498º inc. V 499º inc. V 500º inc. V 501º inc. V 502º inc. V 503º inc. V 504º inc. V 505º inc. V 506º inc. V 507º inc. V 508º inc. V 509º inc. V 510º inc. V 511º inc. V 512º inc. V 513º inc. V 514º inc. V 515º inc. V 516º inc. V 517º inc. V 518º inc. V 519º inc. V 520º inc. V 521º inc. V 522º inc. V 523º inc. V 524º inc. V 525º inc. V 526º inc. V 527º inc. V 528º inc. V 529º inc. V 530º inc. V 531º inc. V 532º inc. V 533º inc. V 534º inc. V 535º inc. V 536º inc. V 537º inc. V 538º inc. V 539º inc. V 540º inc. V 541º inc. V 542º inc. V 543º inc. V 544º inc. V 545º inc. V 546º inc. V 547º inc. V 548º inc. V 549º inc. V 550º inc. V 551º inc. V 552º inc. V 553º inc. V 554º inc. V 555º inc. V 556º inc. V 557º inc. V 558º inc. V 559º inc. V 560º inc. V 561º inc. V 562º inc. V 563º inc. V 564º inc. V 565º inc. V 566º inc. V 567º inc. V 568º inc. V 569º inc. V 570º inc. V 571º inc. V 572º inc. V 573º inc. V 574º inc. V 575º inc. V 576º inc. V 577º inc. V 578º inc. V 579º inc. V 580º inc. V 581º inc. V 582º inc. V 583º inc. V 584º inc. V 585º inc. V 586º inc. V 587º inc. V 588º inc. V 589º inc. V 590º inc. V 591º inc. V 592º inc. V 593º inc. V 594º inc. V 595º inc. V 596º inc. V 597º inc. V 598º inc. V 599º inc. V 600º inc. V 601º inc. V 602º inc. V 603º inc. V 604º inc. V 605º inc. V 606º inc. V 607º inc. V 608º inc. V 609º inc. V 610º inc. V 611º inc. V 612º inc. V 613º inc. V 614º inc. V 615º inc. V 616º inc. V 617º inc. V 618º inc. V 619º inc. V 620º inc. V 621º inc. V 622º inc. V 623º inc. V 624º inc. V 625º inc. V 626º inc. V 627º inc. V 628º inc. V 629º inc. V 630º inc. V 631º inc. V 632º inc. V 633º inc. V 634º inc. V 635º inc. V 636º inc. V 637º inc. V 638º inc. V 639º inc. V 640º inc. V 641º inc. V 642º inc. V 643º inc. V 644º inc. V 645º inc. V 646º inc. V 647º inc. V 648º inc. V 649º inc. V 650º inc. V 651º inc. V 652º inc. V 653º inc. V 654º inc. V 655º inc. V 656º inc. V 657º inc. V 658º inc. V 659º inc. V 660º inc. V 661º inc. V 662º inc. V 663º inc. V 664º inc. V 665º inc. V 666º inc. V 667º inc. V 668º inc. V 669º inc. V 670º inc. V 671º inc. V 672º inc. V 673º inc. V 674º inc. V 675º inc. V 676º inc. V 677º inc. V 678º inc. V 679º inc. V 680º inc. V 681º inc. V 682º inc. V 683º inc. V 684º inc. V 685º inc. V 686º inc. V 687º inc. V 688º inc. V 689º inc. V 690º inc. V 691º inc. V 692º inc. V 693º inc. V 694º inc. V 695º inc. V 696º inc. V 697º inc. V 698º inc. V 699º inc. V 700º inc. V 701º inc. V 702º inc. V 703º inc. V 704º inc. V 705º inc. V 706º inc. V 707º inc. V 708º inc. V 709º inc. V 710º inc. V 711º inc. V 712º inc. V 713º inc. V 714º inc. V 715º inc. V 716º inc. V 717º inc. V 718º inc. V 719º inc. V 720º inc. V 721º inc. V 722º inc. V 723º inc. V 724º inc. V 725º inc. V 726º inc. V 727º inc. V 728º inc. V 729º inc. V 730º inc. V 731º inc. V 732º inc. V 733º inc. V 734º inc. V 735º inc. V 736º inc. V 737º inc. V 738º inc. V 739º inc. V 740º inc. V 741º inc. V 742º inc. V 743º inc. V 744º inc. V 745º inc. V 746º inc. V 747º inc. V 748º inc. V 749º inc. V 750º inc. V 751º inc. V 752º inc. V 753º inc. V 754º inc. V 755º inc. V 756º inc. V 757º inc. V 758º inc. V 759º inc. V 760º inc. V 761º inc. V 762º inc. V 763º inc. V 764º inc. V 765º inc. V 766º inc. V 767º inc. V 768º inc. V 769º inc. V 770º inc. V 771º inc. V 772º inc. V 773º inc. V 774º inc. V 775º inc. V 776º inc. V 777º inc. V 778º inc. V 779º inc. V 780º inc. V 781º inc. V 782º inc. V 783º inc. V 784º inc. V 785º inc. V 786º inc. V 787º inc. V 788º inc. V 789º inc. V 790º inc. V 791º inc. V 792º inc. V 793º inc. V 794º inc. V 795º inc. V 796º inc. V 797º inc. V 798º inc. V 799º inc. V 800º inc. V 801º inc. V 802º inc. V 803º inc. V 804º inc. V 805º inc. V 806º inc. V 807º inc. V 808º inc. V 809º inc. V 810º inc. V 811º inc. V 812º inc. V 813º inc. V 814º inc. V 815º inc. V 816º inc. V 817º inc. V 818º inc. V 819º inc. V 820º inc. V 821º inc. V 822º inc. V 823º inc. V 824º inc. V 825º inc. V 826º inc. V 827º inc. V 828º inc. V 829º inc. V 830º inc. V 831º inc. V 832º inc. V 833º inc. V 834º inc. V 835º inc. V 836º inc. V 837º inc. V 838º inc. V 839º inc. V 840º inc. V 841º inc. V 842º inc. V 843º inc. V 844º inc. V 845º inc. V 846º inc. V 847º inc. V 848º inc. V 849º inc. V 850º inc. V 851º inc. V 852º inc. V 853º inc. V 854º inc. V 855º inc. V 856º inc. V 857º inc. V 858º inc. V 859º inc. V 860º inc. V 861º inc. V 862º inc. V 863º inc. V 864º inc. V 865º inc. V 866º inc. V 867º inc. V 868º inc. V 869º inc. V 870º inc. V 871º inc. V 872º inc. V 873º inc. V 874º inc. V 875º inc. V 876º inc. V 877º inc. V 878º inc. V 879º inc. V 880º inc. V 881º inc. V 882º inc. V 883º inc. V 884º inc. V 885º inc. V 886º inc. V 887º inc. V 888º inc. V 889º inc. V 890º inc. V 891º inc. V 892º inc. V 893º inc. V 894º inc. V 895º inc. V 896º inc. V 897º inc. V 898º inc. V 899º inc. V 900º inc. V 901º inc. V 902º inc. V 903º inc. V 904º inc. V 905º inc. V 906º inc. V 907º inc. V 908º inc. V 909º inc. V 910º inc. V 911º inc. V 912º inc. V 913º inc. V 914º inc. V 915º inc. V 916º inc. V 917º inc. V 918º inc. V 919º inc. V 920º inc. V 921º inc. V 922º inc. V 923º inc. V 924º inc. V 925º inc. V 926º inc. V 927º inc. V 928º inc. V 929º inc. V 930º inc. V 931º inc. V 932º inc. V 933º inc. V 934º inc. V 935º inc. V 936º inc. V 937º inc. V 938º inc. V 939º inc. V 940º inc. V 941º inc. V 942º inc. V 943º inc. V 944º inc. V 945º inc. V 946º inc. V 947º inc. V 948º inc. V 949º inc. V 950º inc. V 951º inc. V 952º inc. V 953º inc. V 954º inc. V 955º inc. V 956º inc. V 957º inc. V 958º inc. V 959º inc. V 960º inc. V 961º inc. V 962º inc. V 963º inc. V 964º inc. V 965º inc. V 966º inc. V 967º inc. V 968º inc. V 969º inc. V 970º inc. V 971º inc. V 972º inc. V 973º inc. V 974º inc. V 975º inc. V 976º inc. V 977º inc. V 978º inc. V 979º inc. V 980º inc. V 981º inc. V 982º inc. V 983º inc. V 984º inc. V 985º inc. V 986º inc. V 987º inc. V 988º inc. V 989º inc. V 990º inc. V 991º inc. V 992º inc. V 993º inc. V 994º inc. V 995º inc. V 996º inc. V 997º inc. V 998º inc. V 999º inc. V 1000º inc. V 1001º inc. V 1002º inc. V 1003º inc. V 1004º inc. V 1005º inc. V 1006º inc. V 1007º inc. V 1008º inc. V 1009º inc. V 1010º inc. V 1011º inc. V 1012º inc. V 1013º inc. V 1014º inc. V 1015º inc. V 1016º inc. V 1017º inc. V 1018º inc. V 1019º inc. V 1020º inc. V 1021º inc. V 1022º inc. V 1023º inc. V 1024º inc. V 1025º inc. V 1026º inc. V 1027º inc. V 1028º inc. V 1029º inc. V 1030º inc. V 1031º inc. V 1032º inc. V 1033º inc. V 1034º inc. V 1035º inc. V 1036º inc. V 1037º inc. V 1038º inc. V 1039º inc. V 1040º inc. V 1041º inc. V 1042º inc. V 1043º inc. V 1044º inc. V 1045º inc. V 1046º inc. V 1047º inc. V 1048º inc. V 1049º inc. V 1050º inc. V 1051º inc. V 1052º inc. V 1053º inc. V 1054º inc. V 1055º inc. V 1056º inc. V 1057º inc. V 1058º inc. V 1059º inc. V 1060º inc. V 1061º inc. V 1062º inc. V 1063º inc. V 1064º inc. V 1065º inc. V 1066º inc. V 1067º inc. V 1068º inc. V 1069º inc. V 1070º inc. V 1071º inc. V 1072º inc. V 1073º inc. V 1074º inc. V 1075º inc. V 1076º inc. V 1077º inc. V 1078º inc. V 1079º inc. V 1080º inc. V 1081º inc. V 1082º inc. V 1083º inc. V 1084º inc. V 1085º inc. V 1086º inc. V 1087º inc. V 1088º inc. V 1089º inc. V 1090º inc. V 1091º inc. V 1092º inc. V 1093º inc. V 1094º inc. V 1095º inc. V 1096º inc. V 1097º inc. V 1098º inc. V 1099º inc. V 1100º inc. V 1101º inc. V 1102º inc. V 1103º inc. V 1104º inc. V 1105º inc. V 1106º inc. V 1107º inc. V 1108º inc. V 1109º inc. V 1110º inc. V 1111º inc. V 1112º inc. V 1113º inc. V 1114º inc. V 1115º inc. V 1116º inc. V 1117º inc. V 1118º inc. V 1119º inc. V 1120º inc. V 1121º inc. V 1122º inc. V 1123º inc. V 1124º inc. V 1125º inc. V 1126º inc. V 1127º inc. V 1128º inc. V 1129º inc. V 1130º inc. V 1131º inc. V 1132º inc. V 1133º inc. V 1134º inc. V 1135º inc. V 1136º inc. V 1137º inc. V 1138º inc. V 1139º inc. V 1140º inc. V 1141º inc. V 1142º inc. V 1143º inc. V 1144º inc. V 1145º inc. V 1146º inc. V 1147º inc. V 1148º inc. V 1149º inc. V 1150º inc. V 1151º inc. V 1152º inc. V 1153º inc. V 1154º inc. V 1155º inc. V 1156º inc. V 1157º inc. V 1158º inc. V 1159º inc. V 1160º inc. V 1161º inc. V 1162º inc. V 1163º inc. V 1164º inc. V 1165º inc. V 1166º inc. V 1167º inc. V 1168º inc. V 1169º inc. V 1170º inc. V 1171º inc. V 1172º inc. V 1173º inc. V 1174º inc. V 1175º inc. V 1176º inc. V 1177º inc. V 1178º inc. V 1179º inc. V 1180º inc. V 1181º inc. V 1182º inc. V 1183º inc. V 1184º inc. V 1185º inc. V 1186º inc. V 1187º inc. V 1188º inc. V 1189º inc. V 1190º inc. V 1191º inc. V 1192º inc. V 1193º inc. V 1194º inc. V 1195º inc. V 1196º inc. V 1197º inc. V 1198º inc. V 1199º inc. V 1200º inc. V 1201º inc. V 1202º inc. V 1203º inc. V 1204º inc. V 1205º inc. V 1206º inc. V 1207º inc. V 1208º inc. V 1209º inc. V 1210º inc. V 1211º inc. V 1212º inc. V 1213º inc. V 1214º inc. V 1215º inc. V 1216º inc. V 1217º inc. V 1218º inc. V 1219º inc. V 1220º inc. V 1221º inc. V 1222º inc. V 1223º inc. V 1224º inc. V 1225º inc. V 1226º inc. V 1227º inc. V 1228º inc. V 1229º inc. V 1230º inc. V 1231º inc. V 1232º inc. V 1233º inc. V 1234º inc. V 1235º inc. V 1236º inc. V 1237º inc. V 1238º inc. V 1239º inc. V 1240º inc. V 1241º inc. V 1242º inc. V 1243º inc. V 1244º inc. V 1245º inc. V 1246º inc. V 1247º inc. V 1248º inc. V 1249º inc. V 1250º inc. V 1251º inc. V 1252º inc. V 1253º inc. V 1254º inc. V 1255º inc. V 1256º inc. V 1257º inc. V 1258º inc. V 1259º inc. V 1260º inc. V 1261º inc. V 1262º inc. V 1263º inc. V 1264º inc. V 1265º inc. V 1266º inc. V 1267º inc. V 1268º inc. V 1269º inc. V 1270º inc. V 1271º inc. V 1272º inc. V 1273º inc. V 1274º inc. V 1275º inc. V 1276º inc. V 1277º inc. V 1278º inc. V 1279º inc. V 1280º inc. V 1281º inc. V 1282º inc. V 1283º inc. V 1284º inc. V 1285º inc. V 1286º inc. V 1287º inc. V 1288º inc. V 1289º inc. V 1290º inc. V 1291º inc. V 1292º inc. V 1293º inc. V 1294º inc. V 1295º inc. V 1296º inc. V 1297º inc. V 1298º inc. V 1299º inc. V 1300º inc. V 1301º inc. V 1302º inc. V 1303º inc. V 1304º inc. V 1305º inc. V 1306º inc. V 1307º inc. V 1308º inc. V 1309º inc. V 1310º inc. V 1311º inc. V 1312º inc. V 1313º inc. V 1314º inc. V 1315º inc. V 1316º inc. V 1317º inc. V 1318º inc. V 1319º inc. V 1320º inc. V 1321º inc. V 1322º inc. V 1323º inc. V 1324º inc. V 1325º inc. V 1326º inc. V 1327º inc. V 1328º inc. V 1329º inc. V 1330º inc. V 1331º inc. V 1332º inc. V 1333º inc. V 1334º inc. V 1335º inc. V 1336º inc. V 1337º inc. V 1338º inc. V 1339º inc. V 1340º inc. V 1341º inc. V 1342º inc. V 1343º inc. V 1344º inc. V

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS,
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude etc...

Certifica com base na Lei 8935/94 - art. 7º - inc. V, que o(s) documento(s) em anexo é reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo.
O referido é verdade, dou fé.

Este documento foi emitido em 13/02/2017 às 12:40:41 (hora de Brasília).

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b2a3abba0758a646c1d0e55c02943d3f6fefd9226e62b858c5f2b6e9929
aa673bb4edda67f0f57e218a8e766927e3e5c596727360f68f1b5a8f66370132faf7d1

A chave digital acima, garante que este documento foi gerado para Vogas Magazine LTDA e emitido através do site do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1º. e 10º. § 1º. da MP 2200/01.

Esta certidão tem a sua validade até: 13/02/2018 às 10:39:52 (Dia/Mês/Ano)

Código de Controle da Certidão: 653606

Código de Controle da Autenticação:

62431302171019200172-1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: <http://www.azevedobastos.not.br>

